



ELABORAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE AMARANTE

Caderno de Encargos

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Departamento de Planeamento, Projeto e Gestão do Território

Julho 2021

Página 1 de 12

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Município de Amarante, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de **Elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Amarante**, nos termos melhor definidos nas Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

CONTRATO

- 1 - O Contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O Contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.^a

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1 - O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 2 - O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a

PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes.

Cláusula 5.^a

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para formação do contrato, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no Convite.

Cláusula 6.^a

FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 1 - Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
 - 1.^a Fase – Estudos de Caracterização e Diagnóstico;
 - 2.^a Fase – Proposta de Plano;
 - 3.^a Fase – Versão Final do Plano (após discussão pública da Proposta de Plano).
- 2 - A 1.^a Fase tem início após a entrega ao cocontratante dos elementos necessários à execução do trabalho, por parte do Município, nomeadamente:
 - a) Cartografia da área de intervenção, à escala adequada (1:5 000);
 - b) Dados estatísticos por subsecção estatística da área de intervenção;
 - c) Instrumentos de gestão territorial a observar;

- d) Outros elementos de interesse, nomeadamente cartografia antiga e estudos, planos e projetos existentes para a área de intervenção.

3 - As restantes fases iniciam-se com a aprovação da fase anterior.

Cláusula 7.^a

PRAZOS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1 - O cocontratante obriga-se a concluir a prestação do serviço nos prazos estabelecidos na proposta adjudicada, os quais não podem ultrapassar os seguintes prazos máximos:

- a) 1.^a Fase – 6 meses;
- b) 2.^a Fase – 3 meses;
- c) 3.^a Fase – 3 meses.

Cláusula 8.^a

RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1 - Após a entrega dos elementos referentes a cada fase da execução do contrato, a Câmara Municipal de Amarante (CMA) procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos exigidos por lei, submetendo-os também à apreciação das entidades externas que em virtude das suas responsabilidades específicas se devam pronunciar.

2 - Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar à CMA toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, a CMA deve disso informar, por escrito, o cocontratante.

4 - No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela CMA, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – A aceitação de cada fase da elaboração do Plano será notificada ao cocontratante no prazo de cinco dias úteis a contar da sua aprovação pela Câmara Municipal.

Cláusula 9.^a

TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1 - Com a aprovação de cada uma das fases de execução do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Amarante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 - O Município considera igualmente, como direito seu, o de fazer reproduzir as peças de qualquer fase do Plano, em publicações oficiais, bem como utilizar os desenhos e peças escritas em quaisquer outros estudos, programas ou planos para além daquele para que foram elaborados, prescindindo a entidade adjudicatária de quaisquer direitos sobre o projeto tipo objeto deste procedimento.

3 - Pela cessão dos direitos a que aludem os números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

DEVER DE SIGILO

1 - O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, oficial ou outra, relativa ao Município de Amarante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

PREÇO BASE

1 - O preço base, sendo entendido como preço máximo que o Município se dispõe a pagar pela totalidade das prestações no presente procedimento, é de **€ 74.900,00** (setenta e quatro mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

CAUÇÃO

Não há lugar à prestação de caução.

Cláusula 13.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – A faturação é efetuada nos seguintes termos:

- a) 45% do preço contratual com a entrega e aceitação da 1.^a Fase – Estudos de Caracterização e Diagnóstico;
- b) 40% do preço contratual com a entrega e aceitação da 2.^a Fase – Proposta de Plano;
- c) 15% do preço contratual com a entrega e aceitação da 3.^a Fase – Versão Final do Plano.

2 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após a receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

3 - As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela CMA, sob pena da sua devolução.

4 - Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela CMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.

5 - Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.

6 - Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da CMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 14.^a

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da CMA.

Cláusula 15.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V * A / 500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da fase em atraso e A é o número de dias em atraso.

2 - A aplicação da penalidade prevista na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.



Cláusula 17.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 20.^a

CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

Em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, alterado pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, o Plano será desenvolvido por uma equipa multidisciplinar que integrará técnicos, um dos quais será o coordenador do Plano, todos com experiência profissional efetiva no mínimo de 3 anos, das especialidades de Arquitetura, Urbanismo, Engenharia Civil, Arquitetura Paisagista e Direito.

Cláusula 21.^a

ÂMBITO

1 - A elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Amarante realizar-se-á de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e em observância dos Termos de Referência aprovados pela Câmara Municipal de Amarante, em reunião pública de 15 de junho de 2021, anexos a este Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.

2 - A área de intervenção do Plano, estabelecida na Planta de Ordenamento do PDM de Amarante e delimitada nos Termos de Referência a que alude o número anterior, é de aproximadamente 884 ha.

Cláusula 22.^a

ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

1 - A elaboração do Plano está enquadrada pelos seguintes instrumentos de gestão territorial:

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT);
- Plano Nacional da Água (PNA);
- Plano Rodoviário Nacional (PRN);
- Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre o Douro e Minho (PROF EDM);
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (RH3) – (PGRH do Douro);
- Plano Diretor Municipal de Amarante (PDM), publicado através do Aviso n.º 9728/2017, no *Diário da República*, 2.^a série, N.º 162, de 23 de agosto de 2017.

2 - Na área de intervenção do PU inclui-se a área abrangida pelo Plano de Pormenor da Margem Direita do Tâmega/Amarante Norte (Baseira), em vigor, publicado pela RCM n.º 150/2007, no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 1 de outubro de 2007.

3 - Incluem-se também na área de intervenção as Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) da Cidade de Amarante e de Amarante Norte aprovadas, tal como as respetivas Operações de Reabilitação Urbana, e ainda a ARU de Telões, com delimitação aprovada.

Cláusula 23.^a

OBJETIVOS

1 - Tendo presente o disposto no artigo 116.º do regulamento do PDM de Amarante, a elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Amarante deve orientar-se pelos seguintes objetivos gerais:

- a) Estruturar e programar a ocupação urbana e articular as categorias de espaço abrangidas;
- b) Estabelecer o zonamento para localização das diversas funções urbanas, a rede viária estruturante, o sistema de circulação e de estacionamento, a localização de equipamentos de utilização coletivas e os espaços verdes;
- c) Controlar a ocupação no interior dos espaços centrais, com especial atenção para as intervenções em edifícios existentes;
- d) Promover a requalificação do tecido urbano existente, a integração de novas áreas urbanas, a valorização da estrutura comercial e dos equipamentos e a articulação dos espaços residenciais com a envolvente rústica;
- e) Fomentar o incentivo à preservação dos valores culturais existentes;
- f) Definir a rede de equipamentos de utilização coletiva, ajustando as valências presentes às carências identificadas e às que se preveem de acordo com as projeções da população efetuadas;
- g) Dinamizar a estrutura económica através de incentivos à criação e fixação de novas unidades empresariais;
- h) Definir um quadro normativo que regule a construção e novos edifícios e as intervenções em edifícios existentes;
- i) Promover os espaços verdes, permitindo a sua articulação com o espaço urbano e como o espaço rústico envolvente, tendo como objetivo a sua fruição pela população como área de recreio e lazer, bem como a salvaguarda de valores naturais.

2 - Em simultâneo, deve procurar contemplar os seguintes objetivos específicos:

- a) Valorizar e promover o Rio e as suas margens numa ótica de salvaguarda do seu valor natural, paisagístico e cultural e da sua fruição controlada enquanto espaço de recreio e lazer urbanos;
- b) Estabelecer regras que salvaguardem os sistemas de vistas a partir da cidade baixa e sobre esta;
- c) Melhorar a mobilidade entre a cota alta e a cota baixa da Cidade;
- d) Promover espaços exclusivos de mobilidade suave a par da implementação de zonas 30;
- e) Incentivar a colmatção dos espaços vazios em detrimento de novas expansões;
- f) Rever a ocupação estabelecida em planos de pormenor ou estudos urbanísticos para as margens do Rio, ajustando-a aos princípios de desenvolvimento atuais e operacionalizando a sua execução.

Cláusula 24.^a

CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL

O Plano deverá adotar o conteúdo material apropriado quer às condições da área territorial a que respeita, quer aos objetivos das políticas urbanas previstas que determinam a sua elaboração, com o conteúdo documental definido pelo artigo 100.º do RJGT.

Cláusula 25.^a

CARTOGRAFIA E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

1 - As plantas que constituem o Plano utilizarão cartografia homologada, com as seguintes características:

- Escala 1:5 000 para o Nível de Detalhe 2 (NdD2), de acordo com as normas e especificações técnicas previstas no Decreto-Lei nº 130/2019, de 30 de agosto;
- Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89 e Datum Altimétrico Cascais Helmert 38;
- Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator.

2 - O fornecimento ao cocontratante da cartografia de base do Plano, com as características referidas no número anterior, é da responsabilidade da CMA.

3 – É também da responsabilidade da CMA o fornecimento da seguinte informação:

- a) Dados estatísticos por subsecção estatística da área de intervenção;
- b) Instrumentos de gestão territorial a observar;

- c) Outros elementos de interesse, nomeadamente cartografia antiga e estudos, planos e projetos existentes para a área de intervenção;
- d) Mapa de Ruído atualizado;
- e) Planta e relatório, com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano, para instrução da versão final do plano a submeter à Assembleia Municipal para aprovação.

Cláusula 26.^a

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Conforme deliberação da Câmara Municipal, de 15 de junho de 2021, a elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Amarante está sujeita a Avaliação Ambiental, a qual será objeto de procedimento adjudicatório independente.

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE
Presidente da Câmara Municipal
Município de Amarante
De acordo e para efeitos do disposto no Art.
34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 01-09-2021 17:20:37  globaltrustedsign.com